



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aratuípe

1

Sexta-feira • 19 de Junho de 2020 • Ano VIII • Nº 2774

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Aratuípe publica:

- **Decreto Municipal Nº 18, de 18 de Junho de 2020** - Estabelece medidas complementares de prevenção e enfrentamento ao Covid-19, e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Antonio Miranda Silva Junior / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: F4SDOTX9SSSA3EX8LC/TDQ

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUIPE

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.796.073/0001-83
Rua Dr. João Martins, Nº 01.
CEP: 44.490-000 Aratuípe - Bahia



DECRETO MUNICIPAL Nº 18, DE 18 DE JUNHO DE 2020

“Estabelece medidas complementares de prevenção e enfrentamento ao Covid-19, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUIPE – ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que no Município de Aratuípe foi declarada situação de emergência através do Decreto Municipal nº 09, de 27 de março de 2020 e reconhecida a situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa, através do Decreto Legislativo nº 2545, 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação de medidas de controle e prevenção;

CONSIDERANDO que fogueiras, por produzirem grande volume de fumaça, podem ocasionar problemas respiratórios e, desta maneira, desencadear piora no estado de saúde de pessoas eventualmente expostas ao COVID-19, enfermidade que sabidamente atinge o sistema respiratório do portador;

CONSIDERANDO que, por sua natureza, as atividades objeto do presente Decreto têm potencial de gerar aglomerações, especialmente no período do ano que estamos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUÍPE

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.796.073/0001-83
Rua Dr. João Martins, Nº 01.
CEP: 44.490-000 Aratuípe - Bahia



CONSIDERADO que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Perigo para a vida ou saúde de outrem" no seu Art. 132 ao prevê que quem "Expõe a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente" terá Pena de "detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave".

CONSIDERANDO o notável avanço do número de casos confirmados em toda região.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 14.258, de 13 de abril de 2020 que "dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica";

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020 que "dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito, nos municípios em que estão em vigor os Decretos Legislativos de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e que tenham confirmado caso de COVID-19, como medida de enfrentamento à propagação e infecção do Coronavírus, causador da COVID-19";

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria de Saúde e a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos ficam autorizadas a interditar ruas e logradouros e apreender veículos e equipamentos de emissão de sons, a fim de limitar a circulação de pessoas e impedir aglomerações.

Art. 2º - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais, para registro da infração penal prevista no art. 132 do Código Penal na Delegacia de Polícia, em decorrência do descumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do período junino, e diante dos riscos à saúde pública e potencial lotação do Hospital Regional de Santo Antônio de Jesus, que atende os pacientes do Município de Aratuípe, no caso de acidentes com queimaduras decorrentes de fogueiras e agravamentos de problemas respiratórios por inalação de fumaça, fica proibido acender fogueiras e utilizar fogos de artifício que promovem fumaça e cheiro de combustão, seja em ambientes públicos ou privados, na Zona Urbana do Município.

§1º Enquanto perdurar a proibição, resta suspensa a concessão de alvará de instalação para comercialização dos referidos produtos.

§2º Caso note-se a existência de fogueiras já acesas, deverá o agente municipal solicitar que seja imediatamente apagada e desfeita, com a remoção do material do local, devendo contar com o auxílio policial, caso necessário, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Decreto.

Art. 4º. Fica determinada a realização diária de fiscalização, por parte dos agentes municipais, sendo que o descumprimento de qualquer medida estabelecida neste decreto caracterizará infração à legislação municipal, ensejando a aplicação de multa, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), cassação de licença funcionamento e interdição, conforme o caso, além de apreensão de madeira para montagem de fogueiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUÍPE

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.796.073/0001-83
Rua Dr. João Martins, Nº 01.
CEP: 44.490-000 Aratuípe - Bahia



Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Aratuípe, 18 de junho de 2020

ANTÔNIO MIRANDA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal